



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Ata da sexagésima terceira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 147/2023/CÂMARA DOS DEPUTADOS/GAB.DEP.ROBERTO DUARTE e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS-ABRASCAM. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Indicou construção de ponte e revitalização do ramal de acesso entre os bairros Angico e Apolônio Sales; e reestabelecimento do tráfego: Santa Inês/Mauri Sergio; ademais, reivindicou melhorias aos mercados municipais. Por fim, reiterou demais indicações ao Executivo. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Destacou agenda de fiscalização dos serviços de reforma do Mercado Municipal Elias Mansour e encaminhou Comissão com secretário Cid Rodrigues, da SEINFRA, a fim do acompanhamento dos serviços. Ademais, apresentou 29 (vinte e nove) indicações de melhoria ao Bairro Panorama. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de benfeitorias ao Bairro Santa Mônica; solicitou a revitalização de ponte no Ramal da Piçarreira e, ao final, requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares de: José Dias de Oliveira e Maria Valdenice Silva de Souza. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Trouxe números do desemprego e do fechamento do comércio no Estado e defendeu políticas de incentivo e fortalecimento da economia local. SESSÃO SUSPensa para reunião com a Base do Prefeito. SESSÃO REABERTA. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Em questão de ordem, **vereador Samir Bestene** requereu Moção de Aplausos ao senhor Jerônimo Santos Brasil. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria aos bairros Tancredo Neves e adjacências; e enalteceu a Casa Legislativa e o Executivo pelas matérias em pauta, em benefício dos munícipes. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Manifestou-se contrário a retaliações do Executivo ao seu mandato; reiterou seu compromisso com a população rio-branquense e, em face, do já exposto, tencionou protocolização de denúncia junto ao Ministério Público quanto a irregularidades na SEAGRO, alerta, segundo o edil, causa de represálias por parte da gestão municipal. Em apartes: vereadora Elzinha Mendonça, Joaquim Florêncio, Elzinha Mendonça e Raimundo Neném. Por fim, o parlamentar requereu Cópia integral do Processo Administrativo que originou o Termo de Adesão nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar os serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva predial e de obras civis; e, projetou pedido para o afastamento do secretário de Agricultura, Eracides Caetano. Encerrado o Grande Expediente. SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

matérias: **Projeto de Lei Complementar nº11/2023:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº2/2023:** Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30, de dezembro de 2009; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2023:** Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação nominal: **aprovado por maioria, em 1º turno, 16 (votos) favoráveis e 1 (um) voto contrário,** vencida a vereadora Elzinha Mendonça. **Projeto de Lei Complementar nº21/2023:** Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017; discussão; votação: **aprovado por maioria: 15 (quinze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final;** vencida a vereadora Elzinha Mendonça. **Projeto de Lei Complementar nº23/2023:** Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; discussão; votação: **aprovado por maioria: 15 (quinze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final;** vencida a vereadora Elzinha Mendonça. **Projeto de Lei Complementar nº24/2023:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; discussão: vereadora Elzinha Mendonça reiterou compromisso com a fiscalização da aplicação dos recursos aprovadas à Pasta; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº25/2023:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº26/2023:** Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº31/2023:** Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; parecer da CCJR e COFT pela **rejeição unânime da matéria; somente para ciência plenária.** **Projeto de Lei nº33/2023:** Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº34/2023:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Basquete Master do Acre – Abmac; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº35/2023:** Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o cadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; **parecer da CCJR e COFT pela rejeição unânime da matéria; somente para ciência plenária.** **Projeto de Lei nº37/2023:** Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Requerimento nº85/2023,** de autoria do vereador Raimundo Castro: requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor José Dias de Oliveira; **aprovado por unanimidade.** **Requerimento nº86/2023,** de autoria do vereador Raimundo Castro: requer Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Maria Valdenice Silva de Souza Ourives; **aprovado por unanimidade.** **Requerimento nº87/2023,** de autoria do vereador Samir Bestene: requer Moção de Aplausos Jerônimo Santos Brasil pelo seu desempenho na 9ª etapa da 10ª Copa Brasil de Águas Abertas, que ocorreu na Ilha do Mosqueiro, na cidade de Belém - PA; **aprovado por unanimidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Requerimento nº88/2023, de autoria do vereador Fábio Araújo, requer: Cópia integral do Processo Administrativo que originou o Termo de Adesão nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar os serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva predial e de obras civis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos de reposição imediata, e os espaços públicos, na forma do SINAPI, oriundo do Processo Administrativo nº 087/2022 que originou a Ata de Registro de preço nº 030/2022, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 027/2022, firmado entre prefeitura Municipal de Plácido de Castro e a empresa POLIEDRO CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 03.746.371/0001-05; discussão; votação: **rejeitado por 12 (doze) votos contrários e 3 (três) votos favoráveis**; vencidos os edis: Elzinha Mendonça, Fábio Araújo e Hildegard Pascal; ausentou-se o vereador Joaquim Florêncio. Em questão de ordem, **vereador Raimundo Castro** requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Adelino de Souza Araújo. Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 16:39. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF	
Recebido em:	17/07/2023
Horas:	10h20
Por:	P. Silva

OFÍCIO N° 446/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 14 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Tião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°33/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 24/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”**.
- **Autógrafo n°34/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 25/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências**.
- **Autógrafo n°35/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei n°1.794 de 30 de dezembro de 2009**.
- **Autógrafo n°36/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 21/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera os Anexos II e VI da Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017”**.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- **Autógrafo nº37/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 23/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Altera a Lei nº1.794 de 30 de dezembro de 2009**”.
- **Autógrafo nº38/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências**”.
- **Autógrafo nº39/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 33/2023, de autoria do Vereador Raimundo Neném, o qual possui a seguinte ementa: “**Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Salão - FAFS**”.
- **Autógrafo nº40/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 34/2023, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o qual possui a seguinte ementa: “**Declara de Utilidade Pública a Associação de Basquete Master do Acre - ABMAC**”.
- **Autógrafo nº41/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 37/2023, de autoria do Vereador Samir Bestene, o qual possui a seguinte ementa: “**Institui o Dia Municipal do Rap**”.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 441 /2023

Rio Branco - AC, 26 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 30/ 2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.467 DE 20 DE JULHO DE 2023** – “Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco- AC, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag.189.
- 2- **Autógrafo nº 33/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 18 DE JULHO DE 2023** – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag.97-98.
- 3- **Autógrafo nº 34/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 230 DE 18 JULHO DE 2023** - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag.98.
- 4- **Autógrafo nº 35/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 18 DE JULHO DE 2023** - “Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 98-99.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 27-07-2023

Hora: 10:25

Recebido: Jahelkie

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br


Protocolo Eletrônico
Nº 257/2023

- 5- **Autógrafo nº 36/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 18 DE JULHO DE 2023** – “Altera os Anexos II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 99.
- 6- **Autógrafo nº 37/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 18 DE JULHO DE 2023**- “Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 99-100.
- 7- **Autógrafo nº 38/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 18 DE JULHO DE 2023**- “Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 100-101.
- 8- **Autógrafo nº 43/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 20 DE JULHO DE 2023**- “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 189.
- 9- **Autógrafo nº 44/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 20 DE JULHO DE 2023**- “Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 190.
- 10- **Autógrafo nº 45/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 237 DE 20 DE JULHO DE 2023** - “Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.581, de 26 de julho de 2023, pag. 101.

11- Autógrafo nº 46/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JULHO DE 2023 - “Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 190.

12- Autógrafo nº 48/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023 – “Autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 189.

Votos de elevada estima e consideração,


Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

AUTÓGRAFO

Nº 38/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 26/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 234 de 18/07/23 Publicada no D.O.E. nº 13.516 de 19/07/23.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO Nº38/2023



Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições de negociação.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§ 2º Os débitos do §1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgoto e/ou a prestação de serviços, vencidos até o mês de referência de março de 2023, podem ser pagos à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA, na Sede do SAERB e/ou outros pontos a serem anunciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados com decréscimos, que se aplicam apenas sobre os encargos moratórios e às multas, incidindo os descontos previstos no Anexo único desta Lei Complementar.

§1º A negociação, nas condições previstas no Anexo, será requerida pelo usuário junto ao SAERB em até quatro meses após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Após o prazo previsto no § 1º, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta Lei Complementar, devendo o devedor recolher, a título de entrada, a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

Art. 5º Os débitos objeto do parcelamento:

I - sujeitar-se-ão, até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação pertinente;

II - o valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a duas vezes a tarifa mínima de água da categoria correspondente.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I - reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto ao SAERB, através da assinatura do Termo de assunção e confissão de dívida.

II - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

Art. 7º No caso de atraso na parcela, será acrescido multa de 2% (dois por cento) da parcela e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso.

Art. 8º Implica revogação do parcelamento a inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, sem prejuízos da inscrição de seu nome nos organismos de proteção ao crédito e/ou na Dívida Ativa não tributária do Município de Rio Branco ou da própria entidade credora.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 9º Fica facultado o reparcelamento da dívida somente uma vez, pelo prazo igual ao número de parcelas originalmente contratadas deduzidas das parcelas quitadas, devendo recolher a título de entrada a importância mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida.

Art. 10. A contraprestação de serviços de água e esgoto prestados pelo SAERB detém a natureza jurídica de tarifa, conforme entendimento sumular do STF e STJ.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica do SAERB tomar as medidas legais cabíveis a fim de viabilizar a cobrança judicial dos débitos em atraso determinadas pela ordem crescente dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

prazos, prescrição dos débitos em aberto, a fim de evita o perecimento de direito pelo decurso do prazo fixado para seu direito.

§2º A Diretoria do SAERB adotará e encaminhará a documentação necessária para a propositura da ação judicial cabível, através de processo devidamente autuado e instruído com os elementos probatórios pertinentes à espécie.

§3º O devedor poderá ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco, optando ou não pelo benefício desta lei.

Art. 11. Compete ao SAERB adotar todas as providências para o cumprimento desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de julho de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO

I - Classificação: Residencial, comercial, industrial e pública.

Números de parcelas	Desconto de juros e multas	Entrada Mínima
01 (à vista)	95%	Parcela única
02 a 05	90%	20%
06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	30%
16 a 20	55%	35%





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 18 DE JULHO DE 2023

“Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições de negociação.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§ 2º Os débitos do §1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgoto e/ou a prestação de serviços, vencidos até o mês de referência de março de 2023, podem ser pagos à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA, na Sede do SAERB e/ou outros pontos a serem anunciados.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados com decréscimos, que se aplicam apenas sobre os encargos moratórios e às multas, incidindo os descontos previstos no Anexo único desta Lei Complementar.

§1º A negociação, nas condições previstas no Anexo, será requerida pelo usuário junto ao SAERB em até quatro meses após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Após o prazo previsto no § 1º, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta Lei Complementar, devendo o devedor recolher, a título de entrada, a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

Art. 5º Os débitos objeto do parcelamento:

I - sujeitar-se-ão, até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação pertinente;

II - o valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a duas vezes a tarifa mínima de água da categoria correspondente.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I - reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto ao SAERB, através da assinatura do Termo de assunção e confissão de dívida.

II - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

Art. 7º No caso de atraso na parcela, será acrescido multa de 2% (dois por cento) da parcela e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 8º Implica revogação do parcelamento a inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, sem prejuízos da inscrição de seu nome nos organismos de proteção ao crédito e/ou na Dívida Ativa não tributária do Município de Rio Branco ou da própria entidade credora.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 9º Fica facultado o reparcelamento da dívida somente uma vez, pelo prazo igual ao número de parcelas originalmente contratadas deduzidas das parcelas quitadas, devendo recolher a título de entrada a importância mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida.

Art. 10. A contraprestação de serviços de água e esgoto prestados pelo SAERB detém a natureza jurídica de tarifa, conforme entendimento sumular do STF e STJ.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica do SAERB tomar as medidas legais cabíveis a fim de viabilizar a cobrança judicial dos débitos em atraso determinadas pela ordem crescente dos prazos, prescrição dos débitos em aberto, a fim de evita o perecimento de direito pelo decurso do prazo fixado para seu direito.

§2º A Diretoria do SAERB adotará e encaminhará a documentação necessária para a propositura da ação judicial cabível, através de processo devidamente autuado e instruído com os elementos probatórios pertinentes à espécie.

§3º O devedor poderá ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco, optando ou não pelo benefício desta lei.

Art. 11. Compete ao SAERB adotar todas as providências para o cumprimento desta lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.576 DE 19.07.23
Pág. Nº: 100-101



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO ÚNICO

I - Classificação: Residencial, comercial, industrial e pública.

Números de parcelas	Desconto de juros e multas	Entrada Mínima
01 (à vista)	95%	Parcela única
02 a 05	90%	20%
06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	30%
16 a 20	55%	35%

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 65. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, no mês de admissão do seu vínculo funcional, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias". (NR)

"Art. 66....."

§1º A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, no valor de meia unidade fiscal do Município de Rio Branco.

§3º O regulamento disciplinará a concessão e os valores da gratificação prevista neste artigo, que contemplará, inclusive, a forma de prestação das atividades, limites de horas trabalhadas e autoridades competentes para a convocação. (NR)."

"Art. 70."

§3º.

IV - licença para tratar de pessoa da família excedente a 180 (cento e oitenta) dias.

"Art. 73. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês de admissão do servidor no serviço público municipal, observando-se o disposto no §1º deste artigo". (NR).

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 66 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 18 DE JULHO DE 2023

"Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições de negociação.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§ 2º Os débitos do §1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgoto e/ou a prestação de serviços, vencidos até o mês de referência de março de 2023, podem ser pagos à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA, na Sede do SAERB e/ou outros pontos a serem anunciados.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados com decréscimos, que se aplicam apenas sobre os encargos moratórios e às multas, incidindo os descontos previstos no Anexo único desta Lei Complementar.

§1º A negociação, nas condições previstas no Anexo, será requerida pelo usuário junto ao SAERB em até quatro meses após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Após o prazo previsto no § 1º, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta Lei Complementar, devendo o devedor recolher, a título de entrada, a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

Art. 5º Os débitos objeto do parcelamento:

I - sujeitar-se-ão, até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação pertinente;

II - o valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a duas vezes a tarifa mínima de água da categoria correspondente.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I - reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto ao SAERB, através da assinatura do Termo de assunção e confissão de dívida.

II - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

Art. 7º No caso de atraso na parcela, será acrescido multa de 2% (dois por cento) da parcela e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso.

Art. 8º Implica revogação do parcelamento a inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, sem prejuízos da inscrição de seu nome nos organismos de proteção ao crédito e/ou na Dívida Ativa não tributária do Município de Rio Branco ou da própria entidade credora.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 9º Fica facultado o reparcelamento da dívida somente uma vez, pelo prazo igual ao número de parcelas originalmente contratadas deduzidas das parcelas quitadas, devendo recolher a título de entrada a importância mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida.

Art. 10. A contraprestação de serviços de água e esgoto prestados pelo SAERB detém a natureza jurídica de tarifa, conforme entendimento sumular do STF e STJ.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica do SAERB tomar as medidas legais cabíveis a fim de viabilizar a cobrança judicial dos débitos em atraso determinadas pela ordem crescente dos prazos, prescrição dos débitos em aberto, a fim de evita o perecimento de direito pelo decurso do prazo fixado para seu direito.

§2º A Diretoria do SAERB adotará e encaminhará a documentação necessária para a propositura da ação judicial cabível, através de processo devidamente autuado e instruído com os elementos probatórios pertinentes à espécie.

§3º O devedor poderá ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco, optando ou não pelo benefício desta lei.

Art. 11. Compete ao SAERB adotar todas as providências para o cumprimento desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

TiãoBocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

I - Classificação: Residencial, comercial, industrial e pública.

Números de parcelas	Desconto de juros e multas	Entrada Mínima
01 (à vista)	95%	Parcela única

02 a 05	90%	20%
06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	30%
16 a 20	55%	35%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.185 DE 18 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;
Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2023/00772, de 13 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02424, de 13 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor Simmel Sheldon de Almeida Lopes, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.186 DE 18 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2023/00769, de 13 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02427, de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ayrton Vieira de Araújo, para responder pelo cargo de Responsável pela Unidade de Controle Interno, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, pelo período de 17/07/2023 a 31/07/2023, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.187 DE 18 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/01170, de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02455, de 17 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, que comunica a ausência da titular da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Mayara da Silva Ferreira, matrícula nº 702472, para responder pelo cargo de Responsável da Unidade de Controle Interno e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 a 20 de julho de 2023, em virtude de ausência do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.188 DE 18 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/01170, de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02455, de 17 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, que comunica a ausência da titular da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal da Casa Civil Valtim José da Silva para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, pelo período 15/07/2023 a 20/07/2023.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal da Casa Civil, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Programa de Regularização de dívidas vencidas no âmbito do serviço de água e esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 3 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa